



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS -
COMARCA de BELÉM**

DATA: 06/10/2022

LOCAL: SEDE DO CARTÓRIO

EDITAL DE CORREIÇÃO: 24/2022-CGJ

PERÍODO DA CORREIÇÃO: 06 DE OUTUBRO DE 2022

JUIZ(A) CORREGEDOR(A): LÚCIO BARRETO GUERREIRO

SECRETÁRIO DA CORREIÇÃO: MONIQUE SOARES LEITE

1 – DADOS DA SERVENTIA

1.1 – A serventia encontra-se provida por titular:

- () Sim, a serventia está Provida
(x) Não, a serventia se encontra vaga

1.2 – Serviços Delegados: RCPN

1.3 – Responsável pela serventia:

Nome: CONRRADO REZENDE SOARES

Vínculo: OFICIAL INTERINO

1.4 – Vínculo com a Serventia:

- () Delegação por efetivação
() Delegação por concurso público
(x) Responsável interino
() Interventor
() outro. **Especificar:**

1.5 - Ato de outorga de delegação ou de nomeação e termo de posse do Delegatário/Responsável Interino/Interventor:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- a) Portaria N. 1021/2022-GP
b) termo de exercício.11/05/2022, perante Juiz Cesar Augusto, titular da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

Observação: Anexo, Doc. 01

1.6 - Endereço da Serventia (com CEP, telefones e e-mails):

Endereço: Travessa Timbó, nº 2105, Marco, Belém-PA, CEP: 66.095-128

Fone: (91) 3237-5859/ 98401-1150 E-mail: 4rcpnbelempa@gmail.com;
Cej012@tjpa.jus.br ;

1.7 – Portaria de designação dos substitutos legais, bem como comprovante do envio do ato ao Juiz Corregedor Permanente e a Corregedoria (art. 20, §§ 2, 4º e 5º, da Lei Federal n. 8.935/94 e Provimento nº 77/2018/CJ) – anexar relação contendo nome, CPF, endereço, data da contratação, CTPS/série.

(x)SIM () NÃO

Fundamento: “Lei 8935/94. Art. 20: Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 2º Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos”

Observação: Portaria de designação datada de 01/09/2022, em anexo Doc. 02.

1.8 – Apresentar a relação dos escreventes e auxiliares (art. 20, parágrafo 1º da Lei Federal n. 8.935/94 e nomeação dos escreventes (art. 20, parágrafo 3º da Lei Federal n. 8.935/94) - apresentar relação contendo nome, CPF, endereço, data da contratação e CTPS/série).

Fundamento: “Lei 8935/94. Art. 20: Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 2º Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Observação: Apresentado por ocasião da correição os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, remetidos em arquivo digital. Relação de escreventes constantes em anexo, Doc. 02.

1.9 - O Oficial acessa diariamente o Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias – PJeCOR, Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o E-mail Oficial disponibilizado pela Corregedoria, que são o meio de comunicação oficial entre os serviços notariais e de registro e entre estes e os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Pará?

SIM **NÃO**

Observação:

1.10 - O titular da serventia e/ou seu substituto exercem advocacia? Estão exercendo emprego ou função pública e/ou ocupando cargo público, ainda que em comissão (art. 25, Lei Federal n. 8.935/94)?

SIM **NÃO**

Observação:

Fundamento: “Lei 8935/94. Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

§ 1º (Vetado)

§ 2º A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade”

Observação:

1.11 – Em se tratando de Responsável Interino, possui parentesco até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, do antigo delegatário ou de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa?

SIM **NÃO**

Observação:

1.12 - Em se tratando de serventia vaga, o responsável interino procede ao recolhimento de eventual quantia que, em sua renda líquida, exceda ao teto remuneratório de 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Federal, até o dia 10 do mês subsequente, mediante GRCTJ - Guia Excedente ao Teto Remuneratório dos Interinos conforme arts. 45 e 48 do Provimento Conjunto nº 93/2020? (Caso a serventia esteja provida ou, mesmo estando vaga, não possuir renda líquida excedente ao teto remuneratório, marcar a opção "Não se aplica")

SIM NÃO Não se aplica

Observação: Até a presente data, não houve qualquer repasse ao Tribunal, em razão da ausência de excedente.

1.13 - A serventia encontra-se com os dados e informações atualizados no Sistema Justiça aberta do CNJ, bem como já realizou a atualização no Cadastro de Serventias do TJ/PA?

SIM NÃO

Observação: O Justiça Aberta encontra-se sem a indicação do substituto, necessitando o imediato preenchimento, com a atualização de todos os dados. Anexo, Doc. 03.

1.14 - A serventia possui sucursal?

SIM NÃO

Lei 8.935/94 - Art. 43. Cada serviço notarial ou de registro funcionará em um só local, vedada a instalação de sucursal.

Observação:

1.15- Em caso afirmativo, a autorização para instalação foi concedida antes da vigência da Lei Federal n. 8.935/94?

SIM NÃO

Observação: Não se aplica

1.16 - A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando, em local visível, placa, cartaz ou aviso indicando o horário de funcionamento, bem como mantém sistema de plantão com ampla divulgação, consoante art. 4º, § 1º da lei nº 8.935/94, art. 6º, da Lei Estadual nº 6.881/2006 e art. 71, do Provimento Conjunto nº 002/2019 – CJRMB/CJCI?

SIM NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Observação: A serventia funciona das 09 as 15:00 externo e internamente as 17:30h. O plantão segue a portaria da Corregedoria com rodizio de serventias.

1.17 - O estado de conservação do prédio e as instalações e equipamentos são adequadas e oferecem padrões de segurança aos usuários, física e tecnológica, bem como cumpre os padrões mínimos de acessibilidade?

SIM **NÃO**

Observação: O prédio é recém alugado, e foi inaugurado em meados de julho do corrente ano. Trata-se de um prédio antigo e que foi adaptado dentro das circunstâncias financeiras permitidas.

O prédio ainda necessita de muitos cuidados, pois possui algumas infiltrações, em estado de reparos. Pode-se dizer que para uma capital de Estado, uma serventia de Registro Civil ainda necessita de investimentos, sendo classificado como cartório de classe 2, nos termos do Provimento 74 do CNJ.

Possui extintores, todavia não possui sistema de fiscalização por câmeras.

Possui o Alvarás de Funcionamento do antigo prédio, e dos Bombeiros já está devidamente autorizado no endereço atualizado. (Em anexo, Doc. 04)

Possui rampa de acesso da rua para a calçada bem como acessibilidade interna com rampas. (Fotos anexas, Doc. 05).

1.18 - O mobiliário é adequado aos serviços e os computadores e impressoras são suficientes para a sua realização?

SIM **NÃO**

Observação: Parte do mobiliário foi adquirido da antiga serventia e o restante, novo, foi adquirido com o rendimento da serventia.

Faz-se necessária a compra de armários de ferro para o armazenamento dos documentos anexos que integram o acervo estão acondicionados sem proteção, no andar superior da serventia, ainda todos dispostos no chão, em razão da inexistência desse mobiliário.

O arquivo de livros encontra-se no andar térreo, em sala fechada sem ventilação natural, e apenas ventiladores, fazendo recomendável a instalação de ar refrigerado no local para a melhor manutenção do acervo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Todo o parque de computadores pertence ao Tribunal de Justiça, sendo que as impressoras são alugadas, estando em número suficiente para o atendimento.

1.19- As Tabelas de emolumentos com os valores vigentes estão afixadas ou disponíveis em local visível, de fácil leitura e acesso ao público?

SIM **NÃO**

Observação: Fixado no quadro de aviso na entrada do cartório.

1.20 – Com base nas informações iniciais coletadas é possível afirmar que a Serventia se encontra regularmente em funcionamento e está dentro dos padrões mínimos de segurança?

SIM **NÃO**

Observação:

2 - CONDIÇÕES FÍSICAS DAS INSTALAÇÕES

2.1- Existe Placa de identificação da serventia e do serviço delegado?

SIM **NÃO**

Observação: Conforme fotos, Doc. 05.

2.2 - Quanto à acessibilidade, o prédio possui rampa e/ou elevador para a circulação de pessoas portadoras de necessidades especiais?

SIM **NÃO**

Observação:

2.3 - O estado de conservação do prédio é satisfatório?

SIM **NÃO**

Observação: O prédio precisa ainda de obras de manutenção, que estão sendo feitas paulatinamente, todavia atende ao fim que se destina. (Fotos anexas, Doc. 05).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.4 - As instalações, os equipamentos e a higiene da Serventia são adequadas e oferecem conforto e padrões mínimos de segurança aos usuários, física e tecnológica?

(x) SIM () NÃO

Observação:

2.5 - No local de atendimento ao público são disponibilizados assentos para os usuários? Há bebedouro? Há banheiro para ser utilizado pelo público?

(x) SIM () NÃO

Observação: Um dos banheiros possui acessibilidade para pessoas cadeirantes.

2.6 - Há fornecimento de senhas para realização do atendimento ao público?

(x) SIM () NÃO

Observação: A senha ainda é forma manual, não havendo painel de chamada.

2.7 - O mobiliário existente e sua disposição são adequados aos serviços?

(x) SIM () NÃO

Observação:

2.8 - Os computadores e/ou impressoras são em número suficiente para a realização do expediente?

(x) SIM () NÃO

Observação:

2.9 - Existe local para afixação de avisos de interesse público?

(x) SIM () NÃO

Observação:

3 - DESEMPENHO DOS TRABALHOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.1 - Os livros, fichas, papéis e documentos, principalmente os de valores históricos e culturais, são mantidos em ordem e em bom estado de conservação, em local adequado e seguro?

SIM **NÃO**

Observação: O cartório data de 1961, não havendo documentos de valor histórico.

3.2 – A Serventia possui registro de conteúdo eletrônico de todos os atos notariais e registrais de seu ofício, conforme determinam os Provimentos n.ºs 74/2018 e 88/2019 (art.13) – ambos do CNJ?

SIM **NÃO**

Observação: O sistema Demaria possui dados de todos os registros desde a sua implantação no ano desde Setembro de 1995. Todavia, os registros de data anterior não estão devidamente digitalizados.

3.3 - É realizado curso de capacitação aos funcionários da serventia? Em caso positivo, quando foi ministrado o último curso?

SIM **NÃO**

Observação: Ainda não houve a realização de nenhuma capacitação, mas o Interino informa que o próximo curso que realizar em sua serventia da qual é titular irá incluir os escreventes da serventia em que é interino.

3.4 - O atendimento às partes é feito com eficiência, urbanidade e presteza?

(informar a existência de reclamações presenciais quanto ao atendimento, cobrança de custas ou outras reclamações)

SIM **NÃO**

Observação: Não houve reclamação por ocasião da correição.

3.5 - Há o atendimento prioritário às requisições de papéis, documentos ou informações solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em Juízo? (solicitar o arquivo de documentos de comunicações recebidas)

SIM **NÃO**

Observação:

3.6 - As decisões judiciais são cumpridas dentro dos prazos fixados?



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SIM **NÃO**

Observação: Não houve registro de pendências judiciais.

3.7 - O recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que deve praticar é fiscalizado no âmbito interno da serventia (art. 30, XI, Lei Federal n. 8.935/94)?

SIM **NÃO**

Lei Federal n. 8.935/94 - Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro: **XI** - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar.

Observação: A serventia, em razão da interinidade, não está recolhendo INSS.

3.8 - As partes e as testemunhas, inclusive as testemunhas “a rogo”, dos atos lavrados são bem qualificadas?

SIM **NÃO**

Observação:

3.9 - As dúvidas suscitadas são encaminhadas ao Juízo competente?

SIM **NÃO**

Observação: Sim, as dúvidas são feitas via PJE, e respondidas pelo mesmo meio.

3.10 - A Serventia possui todos os livros próprios de suas atribuições, conforme legislação em vigor?

SIM **NÃO**

Observação:

3.11 - A escrituração dos livros e documentos satisfaz às exigências legais (termos de abertura e encerramento, numeração e autenticação de folhas, ausência de rasuras, emendas, ressalvas, etc.)?

SIM **NÃO**

Observação:

3.12 - Na utilização do selo físico, é lançado sobre parte da etiqueta aplicada ao documento o carimbo da Serventia e a rubrica do responsável ou de seu preposto, permanecendo sempre legível a numeração do selo utilizado?

SIM **NÃO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Observação: Não se aplica, selo digital

3.13 - Mantém arquivados os documentos necessários à lavratura dos atos de seu ofício, observando o prazo legal de guarda desses documentos, conforme tabela anexa ao Provimento 50/2015-CNJ?

SIM NÃO

Observação:

3.14 - É observado o sistema de plantão nos sábados, domingos e feriados, com ampla divulgação ao público (art. 4º, § 1º, da Lei Federal 8.935/94 e Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCJ – Código de Normas?)

SIM NÃO

Lei Federal n. 8935/94 - Art. 4º. Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos. **§ 1º. O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.** Código de Normas art. 72. O Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais será prestado também aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão. § 1º Nas comarcas com mais de um serviço de registro civil, o plantão será realizado mediante a escala, que deverá ser fixada por Portaria expedida pelas Corregedorias de Justiça ou pelo Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais, e publicada no Diário da Justiça Eletrônico – D.J.E., trimestralmente. § 2º O Plantão será realizado nas dependências do respectivo Cartório, perante o oficial escalado ou seu substituto legal designado. § 3º O horário de Plantão será das 08 às 14 horas, devendo o Registrador de plantão afixar as Portarias das Escalas de Plantão em local de fácil identificação e acesso à população. § 4º Na fixação da Escala de Plantão, será observado rodízio, na Comarca onde existir mais de um Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, de forma a manter igualdade entre os Registradores Civis. § 5º No decorrer do Plantão, deverão ser praticados todos os atos inerentes à atividade do registro civil.

Observação: Conforme Portaria da Corregedoria.

3.15 - Fornece recibo circunstanciado, em meio físico ou eletrônico, constando o valor dos emolumentos, das taxas referentes ao FRC e FRJ, do selo, de eventuais despesas providas pelo usuário, quantidade de atos praticados, com os respectivos códigos especificados pela Tabela de Emolumentos, além de eventual valor referente a ISSQN (neste último caso, especificar a lei que autoriza a cobrança)?

SIM NÃO

Observação: A serventia por ser apenas de Registro Civil é dispensada do recolhimento de FRC e FRJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.16 - A receita é lançada no Livro Diário Auxiliar no dia da prática do ato? (art. 1º, parágrafo 4º do Provimento n. 45/2015 - CNJ).

SIM NÃO

Provimento n. 045/2015-CNJ - Art. 1º. Art. 1º Os serviços notariais e de registros públicos prestados mediante delegação do Poder Público possuirão os seguintes livros administrativos, salvo aqueles previstos em lei especial: a) Visitas e Correições; b) Diário Auxiliar da Receita e da Despesa; c) Controle de Depósito Prévio, nos termos do art. 4º deste Provimento.

Observação: A escrituração do Livro Caixa não menciona o Livro e Folha do ato praticado, apesar de existir tal campo de preenchimento na folha do Livro.

3.17 - No lançamento da receita no Livro Diário Auxiliar, além do seu montante, há referência que possibilite sempre a sua identificação, com indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou do protocolo? (art. 5º do Provimento n. 045/2015 - CNJ).

SIM NÃO

Observação: Conforme explicitado no item 3.16.

Provimento n. 045/2015 – CNJ - Art. 5º. O Livro Diário Auxiliar observará o modelo usual para a forma contábil e terá suas folhas divididas em colunas para anotação da data, da discriminação da receita e da despesa, além do valor respectivo, devendo, quando impresso em folhas soltas, encadernar-se tão logo encerrado.

Observação:

3.18 - O Livro Diário Auxiliar está sendo visado, anualmente, pelo Juiz Corregedor? (art. 11 do Provimento n. 045/2015 - CNJ).

SIM NÃO

Provimento n. 045/2015 – CNJ – Art. 11 Anualmente, até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente.

Observação: O livro será enviado para o Juiz Corregedor ao final do ano.

3.19 – A Serventia fiscaliza nas operações ou propostas dos clientes relativos aos serviços de sua competência, que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, conforme dispõe o art. 5º, do Provimento nº 88/19-CNJ?

SIM NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Observação: Prejudicado (RCPN)

3.20 – A Serventia já está cadastrada no Sistema de Controle de Atividade Financeira – SISCOAF, para comunicação à Unidade de Inteligência Financeira de eventuais operações que possam configurar os crimes descritos no item anterior, conforme dispõe o art. 6º c/c art. 15, do Provimento nº 88/2019-CNJ?
() SIM () NÃO

Observação: Prejudicado (RCPN)

3.21 – A serventia mantém atualizado o cadastro dos envolvidos nos atos notariais protocolares e de registro com conteúdo econômico (Prov. 88-CNJ – art. 9º)
() SIM () NÃO

Observação: Prejudicado (RCPN)

3.22 – A serventia tem comunicado à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do SISCOAF, as operações que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo? (Prov. 88-CNJ – art. 15)
() SIM () NÃO

3.23 – A serventia comunicou à Corregedoria a inexistência de operação ou proposta suspeita, que possam configurar crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo? (Prov. 88-CNJ – art. 17)
() SIM () NÃO

Observação: Prejudicado (RCPN)

3.24 – A Serventia encaminha à Receita Federal a “Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI”, consoante o disposto no art. 15 do Decreto Lei n. 1.510/76 c/c art. 4º da INRFB nº 112/2010 e suas alterações?
() SIM () NÃO

Observação: Prejudicado (RCPN)

3.25 – A Serventia já indicou o Oficial de cumprimento para o desempenho das atribuições previstas no art. 8º do Provimento nº 88/2019-CNJ? (nominar o oficial de cumprimento)?



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SIM NÃO

Observação: Prejudicado (RCPN)

3.26 – A Serventia (apenas para a de RI) já está utilizando o Código Nacional de Matrículas de que trata o Provimento nº 89/2019-CNJ?

SIM NÃO Prejudicado

Observação: Prejudicado (RCPN)

3.27 - Os livros são mantidos em ordem e em local adequado e seguro?

SIM NÃO

Observação: Necessita colocar refrigeração ou desumidificador na sala de arquivo de livros.

3.28 - O estado de conservação dos livros e sua escrituração satisfazem as exigências legais (asseados; organizados; termos de abertura e encerramento – ordem cronológica dos atos - rubrica das folhas autenticação de folhas; espaços em branco, rasuras e emendas ressalvadas)?

SIM NÃO

Observação: Os livros antigos alusivos à antiga gestão estão escriturados sem ordem sequencial, com lacunas de folhas e alternâncias de datas, além da ausência de assinaturas de juiz de paz, por vezes de declarantes etc, o que tem gerado diversas situações a serem resolvidas aos poucos pelo Juiz de Registro Públicos. Tais livros foram encerrados e iniciados novos livros.

3.29 - Verificou-se existência de espaços ou versos de folhas em branco, quando não destinados a averbações?

SIM NÃO

Observação: Colocar o carimbo em branco nas folhas verso em braço, quando não destinadas a averbação.

3.30 – A serventia possui livro de depósito prévio, em meio físico ou eletrônico consoante o disposto no artigo 92, inciso III, e artigo 95, ambos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro?

SIM NÃO

Observação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.31 - Foi verificada a utilização indevida de fita corrigível de polietileno ou outro corrigível químico?

SIM **NÃO**

Observação: Em alguns livros antigos de 1991 e em suas capas, havendo algumas rasuras.

3.32 – A serventia está cumprindo o Provimento nº 10/2021-CGJ, que dispõe sobre as diretrizes voltadas ao tratamento e proteção de dados pessoais pelos delegatários dos serviços notariais e de registro de que trata o art. 236 da Constituição da República, em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito do Estado do Pará?

SIM **NÃO**

Observação: Não há qualquer iniciativa de implementação.

3.33 – A serventia já indicou um encarregado de proteção de dados pessoais? (art. 9º, Prov. nº 10/2021-CGJ)

SIM **NÃO**

Observação: Conforme item anterior, ainda não há nenhuma medida de adequação à LGPD.

3.34 - A partir de impressões iniciais, a prestação dos serviços pelo cartório e por seu delegatário se apresenta com base nos critérios de eficiência, urbanidade e presteza?

SIM **NÃO**

Observação: Falta a adoção de medidas de adequação à LGPD.

4 – INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROVIMENTO 74/cnj

4.1 – Em relação aos parâmetros definidos no Provimento 74/CNJ, a serventia está enquadrada em que classe?

- classe 1 (arrecadação de até R\$ 100.000,00 por semestre)
 classe 2 (arrecadação de R\$ 100.000,00 a R\$ 500.000,00 por semestre)
 classe 3 (arrecadação superior a R\$ 500.000,00 por semestre)

Observação: Informações disponíveis no Justiça Aberta.

4.2 - Possui rede elétrica devidamente aterrada?



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SIM () NÃO

Observação:

4.3 - Possui nobreak compatível com os servidores instalados, com autonomia de pelo menos 30 minutos?

SIM () NÃO

Observação:

4.4 - Link de comunicação de dados megabits:*

2 Megabits () 5 Megabits () 10 Megabits Mais de 10 Megabits

Observação: São 400 Megabits fibra óptica

4.5 - Possui local técnico isolado dos demais ambientes (alvenaria ou divisórias), com restrição de acesso por chave?

SIM () NÃO

Observação:

4.6 - Possui local com refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem?

SIM () NÃO

Observação:

4.7 - Possui dispositivo de armazenamento (storage):

inexistente físico virtual

Observação: Necessita adquirir um servidor para espelhar o acervo.

4.8 - Possui serviço de cópias de segurança na internet (backup em nuvem)?

SIM () NÃO

Observação:

4.9. Possui servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal?

SIM NÃO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Observação: Adequar o servidor com tal finalidade

**4.10 - Possui impressoras e scanners (multifuncionais)?
(x) SIM () NÃO Quantos?**

Observação: 2 impressoras scanners

**4.11 - Possui switch para a conexão de equipamentos internos?
(x) SIM () NÃO**

Observação:

**4.12 - Possui roteador para controlar conexões internas e externas?
(x) SIM () NÃO**

Observação:

**4.13 - Possui softwares licenciados para uso comercial?
(x) SIM () NÃO. Especificar**

Observação: Windows, Office 365, Doc Windows

**4.14 - Possui software antivírus e antissequestro?
(x) SIM () NÃO**

Observação: Apenas antivírus

**4.15 - Possui firewall?
() SIM (x) NÃO**

Observação:

**4.16 - Possui proxy?
() SIM (x) NÃO**

Observação:

**4.17. Possui banco de dados?
(x) SIM () NÃO**

Observação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.18 - Quantos funcionários do cartório treinados na operação do sistema e das cópias de e segurança ou de empresa contratada que preste o serviço de manutenção técnica com suporte?

Observação: Serviço terceirizado com empresa com disponibilidade de mais de um funcionário.

5- REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

5.1 – O registrador observa fielmente as disposições legais e normativas sobre os assentos de sua competência.

SIM **NÃO**

Observação:

5.2 - Nos assentos de nascimento e óbito é obedecida pelo registrador a grafia correta dos registrandos, bem como é observada a vedação legal de registro de prenomes que os exponham ao ridículo.

SIM **NÃO**

Observação:

5.3 - Os registros de nascimento e os assentos de óbitos contêm os requisitos exigidos, respectivamente, pelos arts. 54 e 80 da Lei Federal n. 6.015/73, bem como bem como seguem os padrões mínimos definidos pelo Provimento 63/2017- CNJ?

SIM **NÃO**

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 54. O assento do nascimento deverá conter: **1º)** o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada; **2º)** o sexo do registrando; **3º)** o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido; **4º)** o nome e o prenome, que forem postos à criança; **5º)** a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto; **6º)** a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido; **7º)** Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal. **8º)** os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos; **9º)** os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde. **10)** número de identificação da Declaração de Nascido Vivo - com controle do dígito verificador, ressalvado na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei. **Art. 80.** O assento de óbito deverá conter: **1º)** a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento; **2º)** o lugar do falecimento, com indicação precisa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3º) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto; 4º) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos; 5º) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais; 6º) se faleceu com testamento conhecido; 7º) se deixou filhos, nome e idade de cada um; 8º) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes; 9º) lugar do sepultamento; 10º) se deixou bens e herdeiros menores ou interditos; 11º) se era eleitor. 12º) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho.

Observação:

5.4 – Antes da lavratura de qualquer registro de nascimento, a serventia realiza consulta prévia à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, a fim de verificar a existência de registro de nascimento lavrado com o mesmo número de Declaração de Nascido Vivo-DNV, conforme Recomendação nº 43/CNJ/2019?

SIM NÃO

Observação:

5.5 – Está sendo obedecido o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para encaminhamento dos dados registrais das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, para os Institutos de Identificação, para efeito de emissão de registro de identidade, nos termos do Provimento 104/20 -CNJ?

SIM NÃO

Observação: Ainda não foi realizado nenhum ato nesse sentido, porém o oficial interino tem conhecimento do procedimento.

5.6 – A Serventia formaliza a notificação ao Juiz Corregedor Permanente, Ministério Público e/ou Polícia em caso de registros de nascimento quando a mãe é menor de 14 anos?

SIM NÃO

Observação:

5.7 - São encaminhadas ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento onde foi estabelecida apenas a maternidade, consoante o disposto no art. 2º da Lei Federal n. 8.560/92?



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

SIM () NÃO

Observação: A serventia encaminha para o Ministério público e para as 7ª e 10ª Promotoria de Justiça

5.8 – Os atos registrares praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015/73, são inseridos no SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Decreto nº 9929/2019) e na CRC – Central do registro Civil – Provimento 46/15-CNJ?

SIM () NÃO

Observação: É feita consulta diária no CRC. Verificar a alimentação do passado nos sistemas.

5.9 – O Oficial de cumprimento da CRC é o delegatário ou preposto autorizado especificamente designada para a função art. 2º; § 2º do Provimento nº 46/2015 - CNJ?

SIM () NÃO

Observação: O interino e a substituta são Oficiais de Cumprimento.

5.10 - A Serventia está adimplente com o encaminhamento das informações relacionadas aos nascimentos, casamentos e óbitos ao IBGE, de forma trimestral, e Justiça Eleitoral, consoante disposto no art. 49 da Lei Federal n. 6.015/73 e art. 71, parágrafo 3º da Lei Federal n. 4.737/65 – Código Eleitoral)?

SIM () NÃO

Observação: Conforme comprovantes encaminhados (Doc. 06)

5.11 – Está sendo observado o prazo de até 1 (um) dia útil, para informação ao INSS, pelos meios admitidos no Sistema de Informações de Registro Civil – SIRC – ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação de nascimentos, dos natimortos, dos casamentos e dos óbitos registrados na serventia, conforme art. 572-A do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrares do Pará, inserido pelo Provimento Conjunto nº 04/2019-CJRMB/CJCI?

SIM () NÃO

Observação: A alimentação ocorre todo dia ao final do expediente.

5.12 - É mantida rigorosamente atualizada a escrituração do Livro "D - registro de proclama", previsto no art. 33, VI, da Lei Federal 6.015/73?



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SIM **NÃO**

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 33. Haverá, em cada cartório, os seguintes livros, todos com 300 (trezentas) folhas cada um: VI - "D" - de registro de proclama

Observação:

5.13 - Os editais de proclamas de casamento são afixados em local ostensivo da Serventia e publicados na imprensa local, consoante o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº. 6.015/73?

SIM **NÃO**

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 67. Na habilitação para o casamento, os interessados, apresentando os documentos exigidos pela lei civil, requererão ao oficial do registro do distrito de residência de um dos nubentes, que lhes expeça certidão de que se acham habilitados para se casarem. **§ 1º.** Autuada a petição com os documentos, o oficial mandará afixar proclamas de casamento em lugar ostensivo de seu cartório e fará publicá-los na imprensa local, se houver, Em seguida, abrirá vista dos autos ao órgão do Ministério Público, para manifestar-se sobre o pedido e requerer o que for necessário à sua regularidade, podendo exigir a apresentação de atestado de residência, firmado por autoridade policial, ou qualquer outro elemento de convicção admitido em direito.

Observação: O atual cartorário não está realizando casamentos.

5.14 - Há Juiz de Paz na serventia?

SIM **NÃO**

Observação: Há Juiz de Paz nomeado. Mauro Henry Santiago Dias; Raquel Fernandes Pereira; Edna Maria Nascimento Silva. Foram nomeados mediante requerimento de entrada em exercício, pelo Juiz de Registros Públicos, da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém, responsável pela transição.

5.15 - Os processos de habilitação em casamento e os de reconhecimento voluntário de paternidade ou maternidade socioafetiva de pessoa maior de 12 anos, têm sido encaminhados ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 1.526 do Código Civil e Provimento 83-/2019-CNJ, para manifestação?

SIM **NÃO**

Observação: Os de casamento com a alteração da lei não vão mais o RMP. Os de reconhecimento de paternidade sócio afetiva sim.

5.16 - São feitas as remissões e comunicações a outras serventias dos registros de casamentos e óbitos ou averbações levadas a efeito na Serventia,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

para anotação nos registros primitivos e arquivados, consoante o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei n. 6.015/73?

SIM **NÃO**

Observação: Sim, através do CRC

5.17 - São afixadas em local de fácil visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para a lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das primeiras certidões (art. 30, § 3º-C, da Lei Federal n. 6.015/73)?

SIM **NÃO**

Lei Federal n. 6.015/73 - Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. **§ 3º-C.** Os cartórios de registros públicos deverão afixar, em local de grande visibilidade, que permita fácil leitura e acesso ao público, quadros contendo tabelas atualizadas das custas e emolumentos, além de informações claras sobre a gratuidade prevista no caput deste artigo.

Observação:

5.18 - A serventia está cumprindo as disposições do Provimento 13/CNJ que trata sobre o cadastro, no Justiça Aberta, das unidades interligadas em funcionamento nos hospitais e maternidades?

SIM **NÃO**

Observação: Não há unidade interligada.

5.19 - São utilizados na serventia todos os livros constantes do art. 33 da Lei Federal n. 6.015/73?

SIM **NÃO**

Lei Federal n. 6015/73 - Art. 33. Haverá, em cada cartório, os seguintes livros, todos com 300 (trezentas) folhas cada um: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). **I - "A"** - de registro de nascimento; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). **II - "B"** - de registro de casamento; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). **III - "B Auxiliar"** - de registro de casamento Religioso para Efeitos Cíveis; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). **IV - "C"** - de registro de óbitos; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974). **V - "C Auxiliar"** - de registro de natimortos; (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1974). **VI - "D"** - de registro de proclama. (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1974). **Parágrafo único.** No cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária, em cada comarca, haverá outro livro para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, designado sob a letra "E", com cento e cinquenta folhas, podendo o juiz competente, nas comarcas de grande movimento, autorizar o seu desdobramento, pela natureza dos atos que nele devam ser registrados, em livros especiais.

Observação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6. ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS:

6.1- LIVRO A – REGISTRO DE NASCIMENTO

6.1.1 – Livro n. 251 -A

Data Termo de abertura: 16/05/2022

Tipo de Livro: A - Nascimento

Quantidade de páginas: 285

Último registro:

- a) Data: 05/10/2022
- b) Número de ordem: 150815
- c) Fl: 291
- d) Nome do (a) registrado (a): ARTHUR MULLER DA SILVA DOS SANTOS

Observação:

6.1.1.1 – Livro n. 250-A

Data Termo de abertura: 09/05/2022

Tipo de Livro: A - Nascimento

Quantidade de páginas: 123

Último registro:

- e) Data: /10/2022
- f) Número de ordem: 150524
- g) Fl: 123
- h) Nome do (a) registrado (a): MARIA DE NAZARÉ DAMASCENO DA SILVA

Observação: Trata-se do último livro encerrado, o qual havia sido aberto pela Oficiala anterior no dia 09.05.2022, mas contendo registros lavrados a partir do mês de março/2022. O atual Oficial interino procedeu o encerramento em 11.05.2022, mediante autorização do Juízo de Registros Públicos, por ocasião da transmissão do acervo.

6.2 - LIVRO B – REGISTRO DE CASAMENTO

6.2.1 – Livro n. B-19

Data Termo de abertura: 16/05/2022.

Tipo de Livro: B Casamento

Quantidade de páginas: 19

Último registro:

- a) Data: 02/08/2022
- b) Número de ordem: 5343
- c) Fl: 19



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

d) Nome do (a) registrado (a): TACICLEI SOUSA HORTENCIO e MARIA DE LOURDES DA COSTA DE SOUSA

Observação:

6.2.1 – Livro n. B-18

Data Termo de abertura: 13/11/2021.

Tipo de Livro: B Casamento

Quantidade de páginas: 224

Último registro:

e) Data: 10/05/2022

f) Número de ordem: 5324

g) Fl: 224

h) Nome do (a) registrado (a): CARLOS WAGNER DOS SANTOS ASSUNÇÃO e MICHELE DOS SANTOS MAGNO

Observação: Trata-se do último livro, aberto pela ex-Oficiala, e cujo encerramento foi realizado pelo atual Oficial interino em 11.05.2022, mediante autorização do Juízo de Registro Público, por ocasião da transmissão do acervo.

6.3 - LIVRO B – AUXILIAR – CASAMENTO RELIGIOSO C/ EFEITO CIVIL

6.3.1 – Livro n. 03 B.AUX

Data Termo de abertura: 24/03/2022

Tipo de Livro: B AUXILIAR

Quantidade de páginas: 13

Último registro:

a) Data: 27/09/2022

b) Número de ordem: 561

c) Fl: 13

d) Nome do (a) registrado (a): SILVANO HAJIME HIROSUE e THIARA LUANA MAMORÉ RODRIGUES

Observação:

6.3.1.1. – Livro n. 03 B.AUX (Encerrado)

Data Termo de abertura: 07/07/2022

Tipo de Livro: B AUXILIAR

Quantidade de páginas: 248

Último registro:

e) Data: 07/05/2022

f) Número de ordem: 548



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- g) Fl: 248
- h) Nome do (a) registrado (a): CLAUDIO SANTOS DA SILVA FILHO e GYSELE MARIA MORAIS COSTA

Observação: Trata-se do último livro, aberto pela ex-Oficiala, e cujo encerramento foi realizado pelo atual Oficial interino em 11.05.2022, mediante autorização do Juízo de Registro Público, por ocasião da transmissão do acervo

6.4 - LIVRO C – REGISTRO DE ÓBITOS

6.4.1 – Livro n. C-512

Data Termo de abertura: 19/07/2022

Tipo de Livro: C - Óbito

Quantidade de páginas: 294

Último registro:

- a) Data: 05/10/2022
- b) Número de ordem: 191093
- c) Fl. 294
- d) Nome do (a) registrado (a): LEOVEGILDO RABELO PEREIRA

Observação:

6.4.1 – Livro n. C-511

Data Termo de abertura: 17/05/2022

Tipo de Livro: C - Óbito

Quantidade de páginas: 300

Último registro:

- e) Data: 18/07/2022
- f) Número de ordem: 190799
- g) Fl. 300
- h) Nome do (a) registrado (a): ORLANDO TORRES BEZERRA

Observação: Último livro foi encerrado em 18.07.2022 pelo atual Oficial Interino

6.5 - LIVRO C – AUXILIAR – REGISTRO DE NATIMORTOS (último livro encerrado e em andamento)

6.5.1 – Livro n. C-AUXILIAR 11

Data Termo de abertura: 18/05/2022

Tipo de Livro: C-AUX

Quantidade de páginas: 06

Último registro:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- a) Data: 21/06/2022
- b) Número de ordem: 5469
- c) Fl. 06
- d) Nome do (a) registrado (a): NATIMORTO

Observação:

6.5.1 – Livro n. C- AUXILIAR 10

Data Termo de abertura: 01/03/2021

Tipo de Livro: C-AUX

Quantidade de páginas: 63

Último registro:

- e) Data: 25/03/2022
- f) Número de ordem: 5463
- g) Fl. 63
- h) Nome do (a) registrado (a): NATIMORTO

Observação: Trata-se do último livro, aberto pela ex-Oficiala, e cujo encerramento foi realizado pelo atual Oficial interino em 11.05.2022, mediante autorização do Juízo de Registro Público, por ocasião da transmissão do acervo

6.6 - LIVRO D – REGISTRO DE PROCLAMAS

6.6.1 – Livro n. D-18

Data Termo de abertura: 24/05/2022

Tipo de Livro: EDITAL DE PROCLAMAS

Quantidade de páginas: 16

Último registro:

- a) Data: 18/07/2022
- b) Número de ordem: 4885
- c) Fl. 16
- d) Nome do (a) registrado (a): EDUARDO AITA e LUANA SÁ BARBOSA

Observação:

6.6.1.1 – Livro n. D-17

Data Termo de abertura: 27/04/2021

Tipo de Livro: EDITAL DE PROCLAMAS

Quantidade de páginas: 69

Último registro:

- e) Data: 04/05/2021
- f) Número de ordem: 4869
- g) Fl. 69



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

h) Nome do (a) registrado (a): CASSIUS CLEY BARROS DA SILVA e TATIANE DE SOUSA FARIAS

i)

Observação: Trata-se do último livro, aberto pela ex-Oficiala, e cujo encerramento foi realizado pelo atual Oficial interino em 11.05.2022, mediante autorização do Juízo de Registro Público, por ocasião da transmissão do acervo

6.7- LIVRO E – EMANCIPAÇÕES, INTERDIÇÕES, AUSÊNCIAS E OUTROS (art. 33, parágrafo único e art. 104 da Lei Federal n. 6.015/73).

6.7.1 - Livro n. (livro que está sendo utilizado)

Data Termo de abertura.

Tipo de Livro

Quantidade de páginas

Último registro:

- a) Data
- b) Número de ordem
- c) Fl.
- d) Nome do (a) registrado (a)

Observação: Não se aplica.

6.8 - ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÕES DE PATERNIDADE

Observação: A serventia encaminha todas as alegações para o Ministério Público, não dispondo de pasta arquivando tais encaminhamentos.

RECOMENDAÇÃO: Manter arquivo específico de forma física ou virtual a fim de demonstrar o controle acerca da referida informação.

15 – OUTROS LIVROS

15.1- LIVRO DE CORREIÇÕES

(x) SIM () NÃO

Observação:

15.2- Existem outros livros utilizados pela Serventia?

(x) SIM () NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

15.3- Em caso afirmativo, identificar: Livro de protocolo data de início 01/06/2022.

15.4 – LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA
(art. 1º, do Provimento n. 45/2015 - CNJ).

15.4.1 – Data Termo de abertura: 12/05/2022

Tipo de Livro: D. Auxiliar de Receitas e Despesas

Quantidade de páginas 21

Último registro:

- a) Data: 31/08/2022
- b) Número de ordem - Selo 65568
- c) Fl. 21
- d) Natureza do registro - Certidão de óbito - 1ª via

Observação: Livro em andamento.

15.5 – LIVRO DE DEPÓSITO PRÉVIO

15.5.1 Data Termo de abertura: 16/05/2022

Tipo de Livro: Depósito prévio

Quantidade de páginas: 07

Último registro: Reconhecimento de paternidade

- a) Data 04/10/2022
- b) Número de ordem 3555
- c) Fl. 07
- d) Natureza do registro: Rec. Paternidade

Observação: Livro em andamento

16 – EMOLUMENTOS

16.1 - As disposições relativas aos Selos de Segurança, contidas no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019), são observadas?

(x) SIM () NÃO

Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, instituído pelo Provimento Conjunto nº 002/2019/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 01/2015-CJRMB/CJCI.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Observação:
.....

16.2 - Mantêm livro ou sistema informatizado para controlar as requisições, os lotes recebidos e os Selos de Segurança utilizados, consoante o disposto no art. 145 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019)?

SIM **NÃO**

Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, instituído pelo Provimento Conjunto nº 002/2019/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 01/2015-CJRMB/CJCI. Art. 145. Art. 145. A fim de garantir transparência, controle de fiscalização e segurança jurídica dos atos lavrados pelos serviços notariais e de registros, as serventias deverão possuir sistema de gerenciamento de atos que permita, em tempo real, a remessa eletrônica ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da utilização dos Selos de Fiscalização Digital, de informações suficientes à completa identificação do ato, as quais serão disponibilizadas em link no portal do Tribunal de Justiça do Estado, para consulta pública.

Observação: Sistema Doc Windows

16.3 - Na serventia é escriturada, fielmente, a contagem e cobrança dos emolumentos fixados para a prática dos atos de seu ofício?

SIM **NÃO**

Observação: Fixado no quadro de avisos.

16.4 - Os Selos de Segurança, fichas, papéis e documentos são mantidos em ordem e em bom estado de conservação, em local adequado e seguro?

SIM **NÃO**

Observação: Os selos são arquivados no sistema Demaria.

16.5- Os Boletins de Emolumentos para a apuração da Taxa de Fiscalização são encaminhados regularmente e no prazo estabelecido ao Sistema Integrado de Arrecadação Judicial – SIAJU, conforme o disposto no Art. 164, § 1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019)?

SIM **NÃO**

Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, instituído pelo Provimento Conjunto nº 002/2019/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 01/2015-CJRMB/CJCI. Art. 164. A prestação de contas dos atos praticados e dos emolumentos recebidos é feita através de Boletim de Emolumentos, no modelo único válido para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

todas as serventias, sendo obrigatório o preenchimento de todos os seus campos, para posterior remessa à Coordenação Geral de Arrecadação, exclusivamente por meio eletrônico de dados, a partir do lote de março de 2016.

§ 1º As serventias isentas do pagamento da Taxa de Fiscalização de acordo com o art. 20 do Provimento Conjunto nº 003/2008, também estão obrigadas a remeter à Coordenação Geral de Arrecadação, até o dia cinco (05) do mês subsequente, o Boletim de Emolumentos, deixando sem preenchimento os campos denominados: Nota, Nº de Procedimento, Valor da transação e Valor do Repasse TJE.

Observação:

16.6- Em se tratando de oficial interino, este se encontra em dia com a prestação de contas junto à Coordenadoria de Arrecadação do TJPA, na forma do previsto no art. 34 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará (2019)?

(x) SIM () NÃO

Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros de Imóveis do Estado do Pará, instituído pelo Provimento Conjunto nº 002/2019/CJRMB/CJCI, e que revogou o Provimento Conjunto nº 01/2015-CJRMB/CJCI. Art. 34. Todos os responsáveis interinos por serventias notariais e de registro vagas devem proceder ao recolhimento de eventual quantia que, em sua renda líquida, exceda ao teto remuneratório de 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, salvo decisão judicial contrária. § 1º. O interino prestará contas ao Setor de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através do preenchimento do balancete resumido, proposto pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sistema SIAE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios, nos termos previstos no Art. 37 e seguintes deste Provimento.

Observação: Existe processo de fiscalização em andamento acerca de 310 selos pendentes, cujo relatório foi encaminhado por ocasião da correição para o interino resolver junto a Seplan, conforme Id. 2166550.

17- RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Considerando análise das condições das instalações físicas do cartório, bem como dos livros, pastas e documentos integrantes de acervo, observou-se que o desempenho dos trabalhos **não vem** sendo realizado de forma eficiente. Nesse sentir, a avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços delegados, inclusive quanto aos livros utilizados e os emolumentos cobrados, demonstra que a serventia se encontra **aquém do considerado eficiente**.

Apresenta as seguintes desconformidades legais e normativas, que devem ser supridas para melhoria dos serviços:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 1) **Item 1.13 - DETERMINAÇÃO:** Atualizar dos do Oficial Substituto e de Escreventes no Justiça Aberta. **PRAZO: IMEDIATO;**
- 2) **Item 1.18 - RECOMENDAÇÃO:** proceder a aquisição de armários de ferro para o armazenamento dos documentos bem como a instalação de ar refrigerado no arquivo, na medida da possibilidade de arrecadação. **PRAZO: 30(trinta) dias;**
- 3) **Item 3.1 - DETERMINAÇÃO:** Apresentar plano de ação para a digitalização de todo o acervo anterior desde a criação **PRAZO: 30(trinta) dias;**
- 4) **Item 3.3 - RECOMENDAÇÃO:** Deve manter sempre atualizado o corpo funcional com as novidades referentes a atividade registral, apresentando cronograma de capacitação para os próximos 12 meses;
- 5) **Item 3.16 - DETERMINAÇÃO:** Proceder a adequação do sistema para fazer incluir na escrituração do Livro caixa, a referência para identificação do Livro e Folha do ato praticado. **PRAZO: 30(trinta) dias;**
- 6) **Item 3.27 - DETERMINAÇÃO:** Providenciar a refrigeração ou desumidificador na sala de arquivo de livros. **PRAZO: 30(trinta) dias;**
- 7) **Itens 3.32 e 3.33 - DETERMINAÇÃO:** Proceder a adequação, da serventia ao Provimento 10/2021-CGJ e a recente Provimento nº 134/2022-CNJ, apresentando plano de adequação. **PRAZO: 30(trinta) dias;**
- 8) **DETERMINAÇÃO: Cumprir o Provimento CNJ 74/2018** quanto aos pré-requisitos para serventia (médio porte), devendo providenciar a adequação do servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal (Item 4.9), bem como dispor de proxy e firewall (itens 4.15 e 4.16);
- 9) **Item 5.7 - DETERMINAÇÃO:** Deve encaminhar pelo Sistema PJE, assim como todos os demais procedimentos de consulta e dúvida. (classe 123 – averiguação de paternidade/assunto 5804 – investigação de paternidade). **PRAZO: IMEDIATO**
- 10) **Item 5.13 - DETERMINAÇÃO: APRESENTAR JUSTIFICATIVA ACERCA DA NÃO REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS** e retomar imediatamente a sua realização na serventia, observando, impreterivelmente, a procura em conformidade com cada serventia tradicionalmente realizadora do ato,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ressaltando que a não realização de casamentos pela serventia suscita prejuízo de arrecadação da interinidade na serventia. PRAZO: IMEDIATO

- 11) **Item 16.6 - DETERMINAÇÃO:** Responder e regularizar a prestação de contas de 310 selos pendentes, cujo relatório foi encaminhado por ocasião da correição para o interino resolver junto a Seplan. PRAZO: 30 (trinta) dias.

Oficie-se ainda a DIAEX para informar a esta Corregedoria, a quantidade de selos utilizados em casamentos na serventia nos 24 meses anteriores ao início da interinidade (mês a mês), a fim de se verificar a média de casamentos realizados anteriormente.

Prazo 15 Dias.

Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias para cumprimento das recomendações e determinações constantes deste Relatório, devendo o oficial da serventia informar à equipe de correição sobre as providências adotadas ao final do prazo consignado.

LUCIO BARRETO
GUERREIRO:8176

Assinado de forma digital por
LUCIO BARRETO GUERREIRO:8176
Dados: 2022.11.23 10:28:22 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2019.010.20098

Lúcio Barreto Guerreiro

Juiz Corregedor

MONIQUE
SOARES LEITE

Assinado de forma digital
por MONIQUE SOARES
LEITE
Dados: 2022.11.24 09:12:51
-03'00'

Monique Soares Leite

Analista Judiciário – Secretária